



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Edital de Licitação Retificado
Concorrência Eletrônica nº 009/2022

PROCESSO Nº	12158/2022
CONCORRÊNCIA Nº	009/2022
OBJETO:	O registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo a este edital
INTERESSADO	SINURB
RESPONSÁVEL PROJETO BÁSICO	GUTHIERRY LIMA SOUSA RNP Nº 2417617609
COTA RESERVADA	NÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP	NÃO
BENEFÍCIOS PARA ME/EPP	SIM
AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM
LEGISLAÇÃO BASE	14.133/21 e outros.
ORDENADOR DA DESPESA	Adriano Oliveira de Sousa
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
PLATAFORMA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
O presente edital foi publicado no Painel Nacional de Compras Públicas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia e nos demais órgãos da imprensa oficial, bem como em jornal de grande circulação.	

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Edital de Licitação Retificado
Concorrência nº 009/2022

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Concorrência, em empreitada por menor preço global, com execução indireta na forma eletrônica, tendo por objeto O registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo a este edital.

A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 30 de dezembro de 2022, às 09:00 h, através da plataforma de licitação www.portaldecompraspublicas.com.br.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br e pelo Portal Nacional de Compras Públicas.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: governanca@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta concorrência O registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo a este edital.

1.2. O valor do máximo para a presente licitação é de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, sendo assentada no momento da contratação.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Concorrência, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA FORMA DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação objeto deste edital será realizada na forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em atendimento ao que fixa o §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. As empresas que não se enquadrem nas exceções acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

4

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento das empresas para participação nesta licitação será realizado através do site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento prévio é essencial para a participação no certame, posto que sem a realização deste os interessados não terão acesso ao certame, ficando impossibilitados de cadastrar propostas, efetuar lances, quando o caso, e anexar documentos de habilitação.

6. DOS BENEFÍCIOS AS ME's/EPP's

6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão manifestar o enquadramento no campo próprio do sistema

6.1.1. A não manifestação elencada no item 6.1. não inabilita a concorrente, mas a impede de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

6.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.2.2. regularização fiscal, social e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade.

6.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo I deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

7.7. Caso a licitante opte pela renúncia da visita, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia de vistoria conforme o modelo do Anexo II deste edital.

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia e local marcados para a sessão eletrônica de licitação, o agente de contratação designado, abrirá o procedimento na plataforma de pregão eletrônico Portal de Compras Públicas.

8.2. Após a abertura da sessão o agente de contratação ordenará e classificará as propostas que atenderem as especificações deste edital e seus anexos.

8.3. Encerradas as análises e classificada a ordem das licitantes, o agente dará as orientações iniciais e promoverá a abertura da fase de lances.

8.5. Os lances ocorrerão inicialmente no modo aberto, conforme tempo estipulado pelo sistema.

8.6. Encerrada a fase inicial de lances abertos, o sistema abrirá fase de lances randômicos, que terão duração conforme a configuração própria do sistema.

8.7. Encerrada a fase aberta de lances, o sistema selecionará a proposta de menor preço e aquelas classificadas em até 10% desta para a apresentação de lance único fechado, o que poderá ser ofertado em até cinco minutos após a convocação.

8.8. A empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, será anunciada como provisoriamente vencedora e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da proposta readequada, sob pena de desclassificação da concorrente.

8.9. Apresentada a proposta de preços readequada, será liberada a documentação de habilitação da vencedora, sendo a proposta remetida para a engenharia visando a análise técnica e manifestação via parecer.

8.10. Recebidos os autos com o devido parecer técnico, o agente convocará nova sessão para anúncio do resultado via chat do sistema.

8.6. Caso a vencedora tenha desclassificada a proposta ou declarada inabilitada, serão convocadas as licitantes remanescentes em ordem de classificação até que se encontre uma que atenda aos requisitos de habilitação, seguindo o mesmo rito constante deste item.

8.12. Encerrado o julgamento e anunciado o licitante vencedor, será aberto o prazo para manifestação de razões recursais na forma do item 22 deste edital.

8.13. Caso nenhum licitante manifeste interesse recursal, será o processo encerrado com a declaração do vencedor e encaminhado a autoridade superior para decisão a luz do item 23. deste instrumento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas e inseridas no campo próprio do sistema.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

9.2.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo III), as planilhas referentes a:

- 9.2.1.1. Planilha Orçamentária;
- 9.2.1.2. Cronograma Físico-Financeiro;
- 9.2.1.3. Planilha da Curva ABC;
- 9.2.1.4. Planilha de Composição de BDI;
- 9.2.1.5. Planilha de Encargos Sociais;
- 9.2.1.6. Composições unitárias de preços.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.3.1. contiverem vícios insanáveis;
- 9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4. Para as obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.7. As licitantes deverão apresentar, garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação.

9.7.1. Para a garantia, serão admitidas as seguintes formas:

- 9.7.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;
- 9.7.1.2. seguro-garantia, ou;

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.7.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.8. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias. Neste interregno ela deverá estar coberta pela garantia da proposta sob pena de inabilitação.

9.10. Uma vez classificada e identificada a primeira colocada, o agente de compras públicas convocará está para apresentar a garantia da proposta descrita no item 9.7., como condição de pré-habilitação, na forma do art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.

9.11. A garantia da proposta da qual trata este item deverá ser emitida com data e ou horário anterior à data e horário da sessão eletrônica de licitação, sob pena de ser rejeitada pelo agente.

9.12. A convocação da qual trata o item 9.10., será realizada via chat, para qual o agente de compras abrirá o sistema para a inserção do documento que deverá ocorrer em até 30 minutos improrrogáveis, após a abertura do sistema.

9.13. Caso a concorrente convocada não faça a apresentação da garantia da proposta, esta será desclassificada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

- a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- b) cópia de documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

10.3. Para comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;
- b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação.
- c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis ao objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo;
- d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em modelo próprio da licitante;
- e) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.4. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarada pela Receita Federal do Brasil;
- b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;
- d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;
- e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;
- d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente aos dois últimos exercícios sociais, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

Solvência Geral

ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10.6. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.

10.6.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.

10.7. A licitante deverá comprovar ainda que dispõe de capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.8. Os licitantes deverão marcar no sistema os itens com as seguintes declarações:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei.

10.9. Após a inserção dos documentos no sistema e vencido o horário de início da sessão eletrônica, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma dos incisos I e II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A documentação referida neste item poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

b) substituída por registro cadastral emitido pelo Portal Nacional de Compras Públicas na forma das disposições da Lei nº 14.133/2021.

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11. DO REGISTRO CADASTRAL

11.1. O licitante que optar pela utilização do Registro Cadastral para habilitação na presente concorrência, deverá apresentar junto ao envelope 01 Certidão de Registro Cadastral Unificado exarado através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

11.2. Acompanhado do CRCU, deverá a licitante apresentar os documentos de qualificação técnica descritos do item 10.3. deste edital, bem como as declarações constantes dos anexos I e II deste instrumento.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação e publicação desta, a administração convocará a adjudicada para assinar a respectiva ata de registro de preços, no prazo de até cinco dias prorrogáveis por igual período uma única vez desde que a motivação seja aceita pela Município.

12.2. A não assinatura da ata acarretará nas sanções previstas neste termo e no edital e na decadência do direito.

12.2.1. Neste caso, serão convocados os licitantes remanescentes com prioridade a aqueles que ocupem condição de cadastro de reserva, se houver.

12.3. As condições e os termos da ata constam da minuta constante do Anexo XV do instrumento convocatório.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, de acordo com o fixado no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Concorrência será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste instrumento.

15.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.8. A regra do 15.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 15.6 deste dispositivo.

15.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.2. e 15.4. deste instrumento.

15.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12

16. DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3. São vedadas:

16.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

16.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

16.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

18.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4 deste edital.

18.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

18.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

18.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

19.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

19.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

19.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

19.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

19.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

19.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

19.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

19.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

19.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

19.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

19.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente, em particular aquelas fixadas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

20.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

20.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

20.1.7. manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

20.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

20.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

20.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

20.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

20.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

20.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 20.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 20.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 20.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 20.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 20.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 20.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 20.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 20.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 20.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 20.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 20.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 20.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

20.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

20.29. No caso de execução de obras:

20.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

20.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista na alínea “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

21.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que ordena o certame ou assina o contrato.

19





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

21.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.

21.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

21.16. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

22.4. Caso o agente entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, este o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

22.6. Se o pedido o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, o agente suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

21

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração cabem:

23.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

23.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b”, serão observadas as seguintes disposições:

23.1.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 22.1.1. será





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

23.1.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

23.1.3.3. O recurso de que trata a alínea “a” deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.1.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.1.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento e anexos caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.1.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.1.7.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 21.2 deste edital caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.1.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

24.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.2. Os procedimentos para a aplicação dos itens 24.1.1., 24.1.2 e 24.1.3., são aqueles definidos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e o agente de contratações, bem como equipe de apoio e demais agentes da administração só serão realizados através de expediente encaminhado à Comissão Especial de Transição através do e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital ou através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

25.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decrete feriado, ponto facultativo ou outro fato que interrompa o expediente da Comissão Especial de Transição, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

25.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

25.4.1. erro meramente formal;

25.4.2. simplicidade para o saneamento e;

25.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

25.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo Agente de Contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.

25.6. Os documentos de habilitação ou propostas de preços cujos envelopes não sejam abertos para avaliação, ficarão a disposição dos autores para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Após esse prazo serão destruídos pela Administração.

25.7. A adjudicação é homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior

25.8. Os possíveis litígios resultantes do contrato administrativo poderão ser resolvidos de forma preventiva via conciliação ou na seara do Poder Judiciário, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

23





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

- Anexo I – Atestado de Vistoria;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia de Visita
- Anexo III – Modelo de Resumo da Proposta;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Termo de Medição;
- Anexo VI – Termo de Recebimento Provisório;
- Anexo VII – Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IX – Ordem de Serviço;
- Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Açailândia/MA, 22 de novembro de 2022.

ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Port. nº 536/2022 - GAB

24





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anexo I - Atestado de Vistoria

Atestado de Vistoria

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do seu responsável técnico, _____, __cargo____, Matrícula nº _____, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Concorrência nº ____/____, que o responsável técnico pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, Srº (a). _____, CREA nº _____, realizou vistoria técnica a obra instruída pela licitação citada, no dia ____ de ____ de _____, das ____ horas às ____ horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.

25

_____, ____/____/____

Nome com o cargo do responsável técnico da SINURB
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anexo II - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria

Declaração de Renúncia de Vistoria

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, cidade de _____, estado _____, através do seu representante legal que este subscreve, declara para os devidos fins de direito, que renuncia a vistoria referente a obra objeto da Concorrência nº ____/____, tendo pleno conhecimento das suas condições e locais.

_____, _____ de _____ de _____

26

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anexo III – Modelo de Resumo da Proposta

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Agente de Contratação
Comissão Especial de Transição
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Referência: Concorrência nº ____/____

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP.:	
E-MAIL	
TELEFONE	

DADOS DO RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO	
CARGO	
R.G.:	
CPF.:	
E-MAIL	
TELEFONE	

Obs: É o mesmo responsável pela assinatura do contrato. Caso não seja, favor preencher abaixo os dados do responsável pela assinatura.....,0

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME COMPLETO	
CARGO	
R.G.:	

27





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CPF.:	
E-MAIL	
TELEFONE	

DADOS BANCÁRIO	
INSTITUIÇÃO	
NÚMERO DA INSTITUIÇÃO	
CONTA CORRENTE	
AGÊNCIA	
BENEFICIÁRIA	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (...)

1. Todos os custos estão incluídos na presente proposta de preços, assumindo a proponente toda a responsabilidade pelas despesas com transporte, pessoal, insumos, equipamentos, impostos, eventuais multas e licenças, enfim, todas as despesas que envolvam o serviço/obra objeto desta licitação.

28

_____/____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Cargo do assinante

Razão Social da licitante

CNPJ.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA.

2. DA ÁREA DE ESTUDO

2.1. Os Estudos terão como área de atuação o Município de Açailândia/MA, para os Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cuja gestão e operação são feitas, atualmente, pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA e pela CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

3. DOS LICITANTES

3.1. Serão admitidas empresa ou grupo de no máximo duas empresas reunidas em Consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO, que dará causa a contratação do objeto deste termo.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 0,00 (...) cotados em moeda nacional, resultante de pesquisa realizada no mercado.

4.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código Orçamentário, exercício de 2022, a ser designado no momento da contratação, na forma do a

5. DA JUSTIFICATIVA

A Universalização do Saneamento Básico foi assumida como um compromisso de toda a sociedade brasileira, conforme a Lei nº 11.445/2007, que orienta os três níveis de governo, os prestadores de serviços públicos e privados, o setor produtivo, os agentes

29





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

financeiros, os órgãos de controle e a sociedade, além da Lei nº 14.026/2021, que atualiza o novo Marco do Saneamento Básico.

O saneamento é, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), 1998, o mecanismo capaz de controlar todos os elementos do ambiente físico humano capaz de fornecer algum risco sobre seu bem-estar. Desta forma, pode-se afirmar que, sanear o meio consiste em uma série de medidas de controles social, ambiental e econômico, tendo como principal objetivo a obtenção da salubridade ambiental.

Os principais meios usados para obter a salubridade ambiental são: (i) Sistema de abastecimento de água; (ii) Sistema de limpeza pública; (iii) Sistema de coleta e tratamento de águas residuais; (iv) Sistema de drenagem urbana; (v)

Controle de vetores de doenças de fácil proliferação; (vi) Controle de poluição das águas, do ar e do solo; (vii) Saneamento dos meios de transportes; (viii) Saneamento de alimentos; (ix) Saneamento de hospitais; (x) Saneamento de escolas; (xi) Saneamento de locais de trabalho, reunião, recreação e lazer; (xii) Saneamento de habitação; (xiii) Saneamento de planejamento territorial; e (xiv) Saneamento em situações de emergências, bem como os demais serviços de obras destinados a ampliar e preservar as condições de vida das populações rural e urbana¹.

Portanto, o saneamento básico é um fator de extrema importância para o desenvolvimento de um País. Os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana e, também, o gerenciamento de resíduos sólidos, influenciam diretamente na qualidade de vida da população, além de promover avanços na educação, turismo e valorização de bens. Segundo o relatório de pesquisa produzido para o Instituto Trata Brasil e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), no Brasil, somente no ano de 2013, ocorreu algo em torno de 340 mil internações causadas por doenças relacionadas à falta de saneamento básico, resultando em mais de duas mil mortes. Basicamente, metade dessas internações acometeram crianças e jovens, prejudicando o seu aproveitamento escolar. No caso dos adultos, estes contratempos comprometeram a sua produtividade no trabalho.

De acordo com SCRIPTORE e TONETO JÚNIOR (2012)², o investimento em saneamento é estratégico para o desenvolvimento a longo prazo de um País, uma vez que esse setor, além de garantir o direito humano à água potável, gera uma série de externalidades positivas para a saúde pública, o meio ambiente, a qualidade de vida e a geração de renda.

¹ PHILIPPI Jr., A. Saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável. Coleção Ambiental. Barueri: Ed. Manole, 2005.

² SCRIPTORE, J. S.; TONETO JÚNIOR, R. A estrutura de provisão dos serviços de saneamento básico no Brasil: uma análise comparativa do desempenho dos provedores públicos e privados. Revista de Administração Pública, v. 46, n. 6, p. 1479-1504, nov./dez. 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Um dos principais motivos apontados para a não universalização do saneamento no

Brasil, até hoje, é a falta de recursos para investimentos no setor. É fácil constatar que faltam investimentos, mas é importante verificar o que há por trás dessa falta de investimentos. De acordo com CUNHA (2011)³, a principal fonte de financiamento para o setor têm sido as tarifas, e não o orçamento governamental. Tendo em vista o baixo investimento no setor, é provável que as estruturas tarifárias adotadas estejam tendo dificuldades em gerar os recursos necessários para expandir os serviços de saneamento básico no País.

Embora o Brasil tenha evoluído na implantação da infraestrutura de saneamento a partir da década de 1970, o País ainda apresenta um grande déficit no atendimento à população e está distante da universalização desse serviço, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário.

O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução mais recente do saneamento no Brasil, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Conforme pode ser observado no gráfico, o índice de abastecimento de água está praticamente estabilizado e houve uma ligeira evolução dos índices de coleta e tratamento de esgoto.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Açailândia também reverbera o quadro de desinvestimentos na área de saneamento básico, no âmbito das suas respectivas competências locais. No âmbito das competências do Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 2009, foi instituída a Política Estadual de Saneamento Básico - PESB do Estado do Maranhão⁴, que tem por objetivo regulamentar o Artigo 214, primeira parte da Constituição do Estado do Maranhão, e disciplinar o convênio de cooperação previsto no Artigo 241 da Constituição Federal, de forma a autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico entre o Estado do Maranhão e os Municípios localizados em seu território.

Gráfico 1: Evolução dos Índices de Atendimento de Água, Esgoto e Coleta Domiciliar de Resíduos

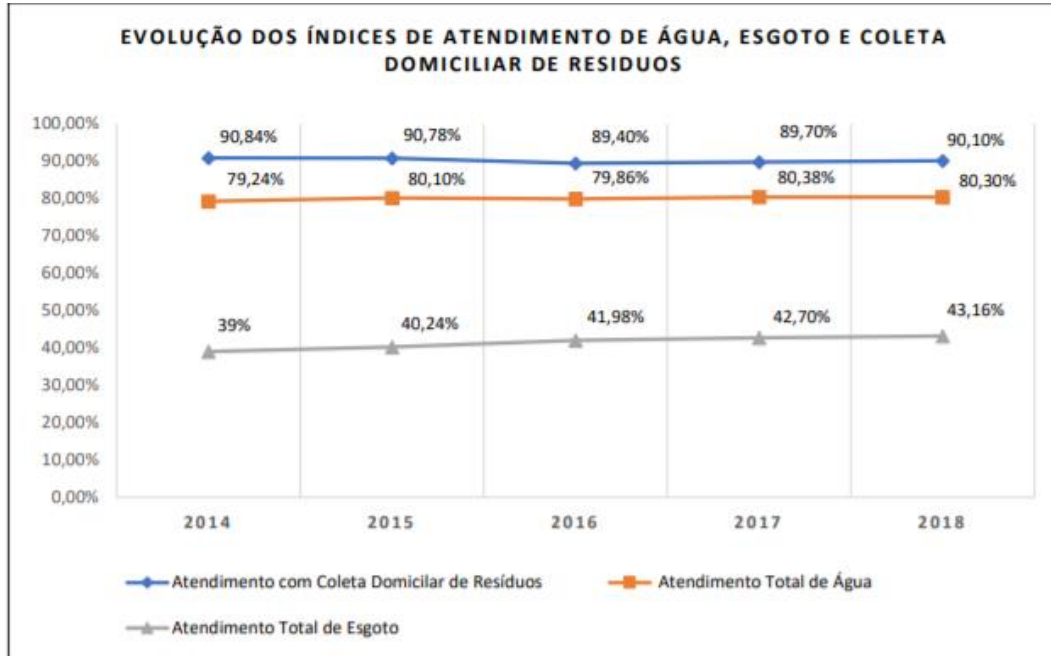
³ CUNHA, A. S. Saneamento básico no Brasil: desenho institucional e desafios federativos. Rio de Janeiro: Ipea, 2011. (Texto para Discussão, n. 1565).

⁴ PESB/MA. Disponível em: http://www.caema.ma.gov.br/portalcaema/index.php?option=com_docman&task=doc_details%20&qid=152&Itemid=83. Acesso em 10 de agosto de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Fonte: SNS/MDR

32

A Lei garantiu ainda, em seu Artigo 2º, o direito de todos à vida em um ambiente salubre, sendo dever do Estado e da coletividade a promoção e preservação do meio ambiente.

A PESB definiu como compromisso do Estado a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o seu Artigo 4º, *verbis*: A ação das administrações direta e indireta estadual e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Dentre os princípios estabelecidos no Artigo 12 da Política Estadual de Saneamento Básico, destacam-se:

(...)

I - Universalização do acesso em todo o território estadual, utilizando tecnologias apropriadas que considerem a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, e métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;

(...)

IV - Priorização da implantação e da ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

V - Fortalecimento da Concessionária Estadual de Saneamento Básico, com a missão de viabilizar, no âmbito da prestação de serviços aos Municípios, o acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

Parágrafo Único: Nos termos do Artigo 245 da Constituição Estadual, o Estado do Maranhão apoiará consórcios para o planejamento e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

(...)

Ademais, a PESB estabeleceu as diretrizes para a cooperação do Estado do Maranhão, mediante a sua administração direta ou indireta, com os Municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico (Artigo 13). Dentre elas, podem-se destacar as que limitam as transferências voluntárias do Estado para os Municípios:

Art. 13. O Estado do Maranhão, mediante a sua administração direta ou indireta, cooperará com os Municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, mediante:

§ 1º A partir do exercício financeiro de 2010, o Estado do Maranhão somente realizará transferências voluntárias para obras e ações de saneamento básico para os Municípios que cumprirem com as diretrizes da legislação federal de saneamento básico, mediante a comprovação de que:

I - Possui Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Setorial do Serviço a ser beneficiado com a transferência voluntária;

II - Os serviços se encontram sob a regulação de entidade própria ou delegada;

III - Realize o controle da qualidade da água, bem como a sua divulgação, nos termos das normas de saúde pública e de defesa do consumidor;

V - Preste informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Ambiental (SINISA) e ao Sistema Estadual de Informações em Saneamento (SEIS).

Nesse fulcro, mesmo com todo o arcabouço legal e institucional existente, a população do Município de Açailândia está distante da universalização do serviço de saneamento, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário. O Município busca atingir as metas de universalização do saneamento básico para a população.

Sendo assim, fica demonstrada a necessidade de contratação de uma intervenção estrutural, com a melhoria dos níveis de serviços dos sistemas, para proporcionar segurança para a população.

33





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Atividade 1: Estudos de Viabilidade Técnica

6.1.1. Produto: Relatório de Análise Técnica e Investimentos

Estudos técnicos contendo, no mínimo, os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da futura Concessão, elaborados com base nas normas regulamentares e boas práticas de engenharia, que assegurem a viabilidade técnica do Empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra, ou de implantação de solução tecnológica, e a definição do prazo ótimo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer, ao menos, os seguintes pontos:

- a) Diagnóstico do real estado dos equipamentos e demais ativos integrantes dos sistemas de saneamento básico (água e esgoto) do que atendem o Município, e, a partir disto, promover o desenvolvimento de solução, de forma a fornecer a visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas (Prognóstico), considerando a curva demográfica, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do futuro concessionário/operador em inovações e melhoramentos, durante a elaboração do projeto executivo a cargo do futuro concessionário;
- c) Desenvolvimento da concepção preliminar de projeto técnico, com áreas de cobertura, dimensionamento, funcionalidades, níveis de integração, inclusão/exclusão de áreas e limitações técnicas, para identificar e fundamentar os locais das unidades e instalações propostas, abrangendo as obras de infraestrutura e de redes, apresentando um cronograma estimado de implantação, entre outros.;
- d) Orçamento detalhado dos investimentos (CAPEX) necessários à implantação do empreendimento, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma Físico-financeiro durante o prazo da Concessão;
- e) Elementos para a montagem do Plano de Licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da Concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos Anexos Técnicos ao Edital de Licitação.

6.2. Atividade 2: Estudos de Operações

6.2.1. Produto: Relatório de Modelagem Operacional

A Modelagem Operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto (empreendimento) e de como serão prestados os serviços. Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

As estruturas física e de pessoal necessárias para a adequada administração dos serviços precisarão ser descritas e justificadas, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

Como resultado da Modelagem Operacional, deverão ser apresentados todos os custos envolvidos durante o período de Concessão. (OPEX).

6.3. Atividade 3: Estudos de Viabilidade Econômico-financeira

6.3.1. Produto: Modelo de Viabilidade

6.3.1.1. Análise e Projeção de Receitas

- a) Modelo de remuneração do futuro concessionário;
- b) Modelo do sistema de cobrança e composição de taxas e tarifas, assim como a política de subsídios para a prestação dos serviços públicos a serem objeto da Concessão, nos termos da Lei Federal no 11.445/2007.;
- c) Elaboração de estudos relativos à estrutura tarifária, de forma a custear os investimentos previstos no estudo, bem como remunerar o concessionário, compatibilizando os interesses do parceiro privado com os do Município, bem como permitir a modicidade tarifária esperada. A estrutura tarifária de água e esgoto deverá ser proposta nos estudos, podendo o Contratado estruturar diversos cenários com diferentes níveis de tarifa, observando as categorias e faixas de consumo. Para efeito dos estudos e modelagens, deverá ser proposto o prazo de concessão comum até o máximo de 35 anos, respeitada a legislação pertinente.

Os Estudos deverão explicitar, ainda, todas as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da Concessão, principalmente a curva demográfica.

6.3.2. Análise de Viabilidade Econômico-financeira

Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do Empreendimento mais vantajosa para o Contratante.

O Estudo de Viabilidade Econômico-financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado.

Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do Modelo.

O Modelo Financeiro deverá, claramente, mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando a/ao:

- a) Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada;
- b) Premissas fiscais e tributárias;
- c) Todas as fontes de receitas;
- d) CAPEX e OPEX estimados;
- e) *Value for Money*. (conforme o caso).

O Modelo Financeiro deverá ser apresentado em planilhas considerando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- a) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b) Demonstração de Resultados do Exercício;
- c) Outras que julgar necessárias.

6.4. Atividade 4: Estudos de Avaliação e Alocação dos Riscos

6.4.1. Produto: Relatório de Análise e Alocação de Riscos e seus Impactos

Como parte dos Estudos, deverão ser apresentados a Matriz de Riscos e os respectivos mecanismos de alocação, mitigação e penalizações. Deverá ser sugerida, também, uma estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado.

Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto um Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

O Relatório deverá indicar, ao menos:

- a) A lista dos principais riscos associados ao projeto;
- b) A matriz de alocação dos riscos entre os parceiros.

6.5. Atividade 5: Estudos de Modelagem Jurídica

6.5.1. Produto: Relatório de Fundamentação Legal e Modelagem Jurídica

A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de Concessão Comum.

A Modelagem Jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das Partes, e os aspectos de natureza jurídico regulatória aplicáveis ao projeto.

Por fim, deverão ser apresentadas propostas de Minutas de Edital, Contratos, Anexos de Declarações e outras Minutas de Contrato acessórios, com a definição dos seguintes pontos:

- a) Regras de participação na concorrência;
- b) Requisitos de habilitação;
- c) Critérios de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- d) Mecanismos de pagamento;
- e) Mecanismos de fiscalização do Contrato;
- f) Causa de extinção da parceria;
- g) Consequências do descumprimento do Contrato;
- h) Identificação da necessidade de garantias em decorrência da modalidade proposta;
- i) Avaliação das fontes de garantias possíveis;
- j) Proposição de modelagem de garantias para o projeto;
- k) Elaboração dos documentos jurídicos associados ao modelo de garantias proposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES

O Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário é parte integrante do PMSB de Açailândia, e teve como ponto de partida o levantamento das informações gerais sobre o Município, em relação aos aspectos socioeconômicos, territoriais e ambientais, com a finalidade de construir as perspectivas de expansão urbana e econômica, assim como conhecer a sua dinâmica social, percepções e anseios a respeito do saneamento básico.

O Diagnóstico, ora apresentado, é um resumo dos dados extraídos do Diagnóstico original e que permite ao leitor ter conhecimento dos Sistemas existentes, os quais deverão ser atualizados e refeitos de acordo com o escopo do presente Termo de Referência.

7.1. Localização e Acessos

7.1.1. Localização

A principal porta de entrada para esta região abriu-se a partir da construção da Estrada Belém-Brasília, em 1958. A notícia correu por todo o Brasil e outros Países, dando conta de que, aqui, a terra era boa e os riachos permanentes. Contava-se, também, da fartura de madeiras de lei e de uma mata exuberante. Atraídos por esta notícia, trabalhadores e aventureiros de várias partes do Brasil e de outros Países amigos vieram, com suas famílias, residir em Açailândia.

O Município de Açailândia está inserido na Mesorregião Oeste Maranhense, dentro da Microrregião de Imperatriz. Abrange uma área de 5.806 km², com uma população de, aproximadamente, 113.783 habitantes (IBGE 2021) e densidade demográfica de 17,92 habitantes/km² (IBGE, 2010).

Limita-se ao norte com o Município de Bom Jardim, ao sul com os Municípios de São Francisco do Brejão e Cidelândia, a leste com os Municípios de Bom Jesus da Selva, Amarante do Maranhão e João Lisboa, e a oeste com o Município de Itinga do Maranhão e o Estado do Pará.

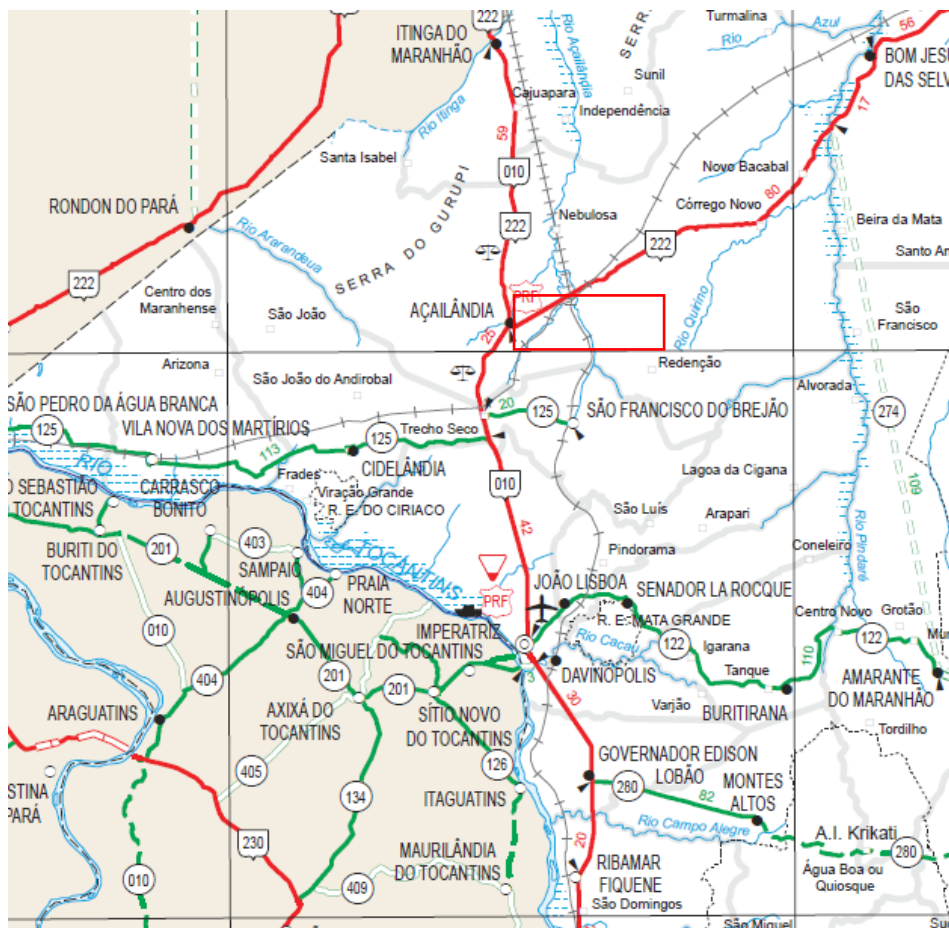
Figura 1: Mapa de Localização do Município de Açailândia

37





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Fonte: DNIT

7.1.2. Acessos

Alguns acessos a Açailândia podem ser feitos através das seguintes Rodovias:

- A partir de Marabá, o acesso a Açailândia pode ser feito pela Rodovia BR-222, até a Cidade de Dom Eliseu, e desta para Açailândia, através da BR-222/BR-010;
- Partindo de Carolina, na divisa do Maranhão com o Tocantins, o acesso pode ser feito pela BR-230/BR-010;
- A partir de Timon, no Maranhão, o acesso pode ser feito pela Rodovia BR-226, até Porto Franco, e deste para Açailândia, através da BR-226/BR-010.

As distâncias entre Açailândia e as principais Cidades brasileiras são:

- Belo Horizonte: 1.698 km;
- Belém: 405 km (mais próxima);
- Brasília: 1.206 km;
- Campinas: 1.999 km;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Curitiba: 2.287 km;
- Fortaleza: 1.004 km;
- Goiânia: 1.319 km;
- Guarulhos: 2.058 km;
- Recife: 1.438 km;
- Rio de Janeiro: 2.051 km;
- Manaus: 1.406 km;
- Porto Alegre: 2.819 km;
- São Luís: 446 km;
- São Paulo: 2.072 km;
- Salvador: 1.331 km.

7.2. Clima

Em Açailândia, o clima é tropical. Segundo Köppen-Geiger, o clima é classificado como Aw.

A temperatura média anual, em Açailândia, é de 25,9°C. A temperatura média do mês mais frio é superior a 20°C.



Fonte: <https://www.google.com>

O Clima Aw é um clima tropical, com inverno seco. Apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro (julho é o mês mais seco).

No inverno existe muito menos pluviosidade do que no verão.

As precipitações médias anuais atingem 1.614 mm.

O quadro e o gráfico, a seguir, ilustram os dados descritos.



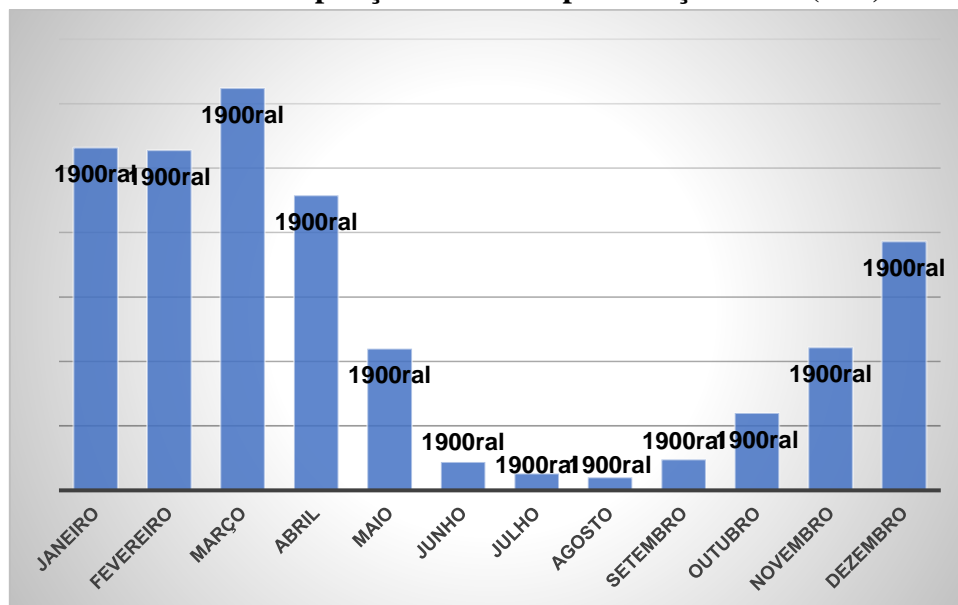


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Tabela 1: Dados Climáticos em Açailândia

Mês	Mínima (°C)	Máxima (°C)	Precipitação (mm)
Janeiro	22°	29°	266
Fevereiro	22°	29°	264
Março	22°	29°	312
Abril	22°	30°	229
Mai	22°	30°	110
Junho	21°	31°	22
Julho	21°	32°	13
Agosto	22°	33°	10
Setembro	22°	33°	24
Outubro	23°	32°	60
Novembro	23°	31°	111
Dezembro	22°	30°	193

Gráfico 2: Precipitação do Município de Açailândia (mm)



Fonte: Climatempo

Os dados apresentados representam o comportamento da chuva e da temperatura ao longo do ano. As médias climatológicas são valores calculados a partir de uma série de dados de 30 anos observados. É possível identificar as épocas mais chuvosas/secas e quentes/frias de uma região.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Esses dados foram utilizados no planejamento das obras apresentadas adiante.

7.3. Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água

7.3.1. Gestão e Operação Atuais do Sistema de Abastecimento de Água

7.3.1.1. SAAE

Os serviços públicos de abastecimento de água são prestados atualmente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e pela CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

O SAAE opera a maior parte do Município, através de 2947 poços tubulares, que abastecem com água a 44 bairros, com 17.070 unidades (P - 09/2019) consumidoras, distribuídas conforme o quadro e a ilustração, a seguir.

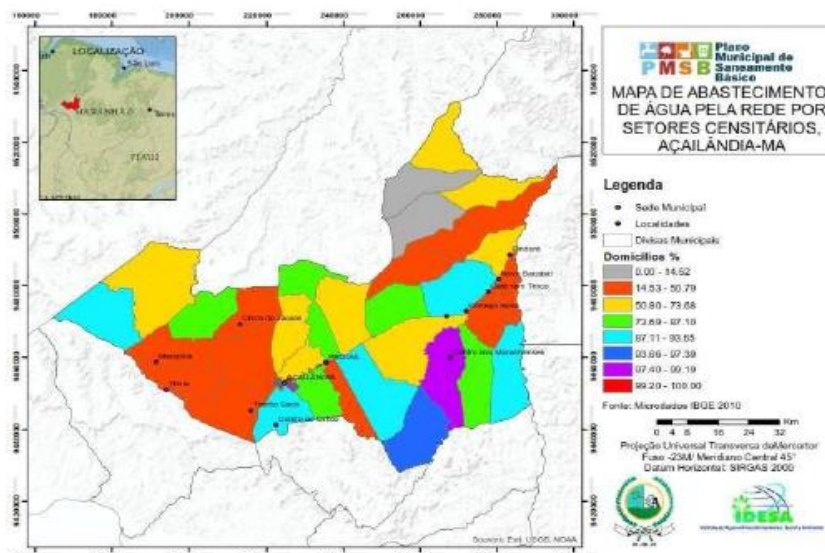
Tabela 2: Cobertura dos Serviços de Água Potável em Açailândia

Unidades Consumidoras	Quantidade (un)	Porcentagem (%)
Residenciais	16.487	96,58
Comerciais	437	2,56
Públicas	94	0,55
Outras (hortas)	52	0,3

Fonte: PMSB

41

Figura 3: Mapa de Abastecimento de Água em Açailândia



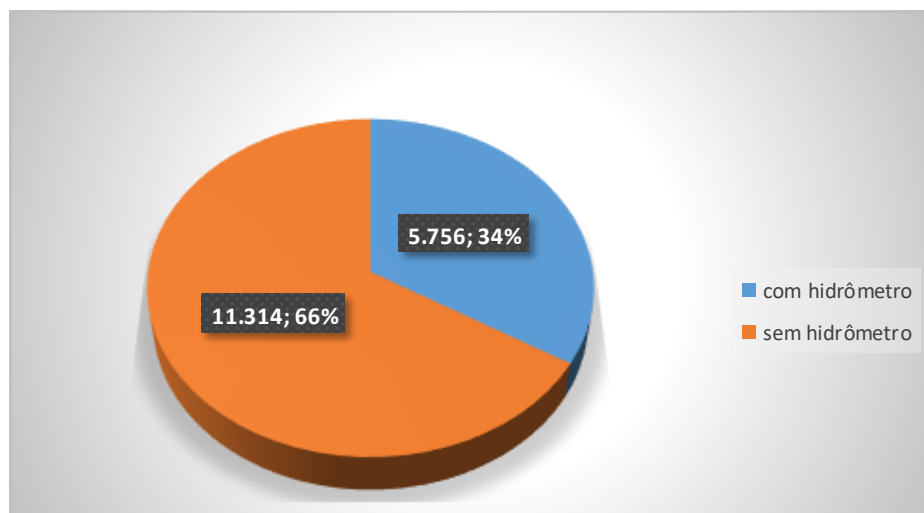
Das 17.070 ligações existentes, 5.756 são hidrometradas e 11.314 não possuem hidrômetros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Gráfico 3: Número de Ligações de Água



Fonte: PMSB

42

7.3.1.2. CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão

A CAEMA atende a maior parte do centro urbano, através de 87 poços tubulares, que retiram no total 682 m³/h (189,4 L/s), com aproximadamente 10.296 ligações, atendendo a 39.454 habitantes (SNIS - 2019).

7.3.2. Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Existente

7.3.2.1. Dados Operacionais do Sistema de Abastecimento de Água da Área da CAEMA

O quadro, a seguir, apresenta os dados operacionais característicos do Sistema de Abastecimento de Água de Açailândia, com base nos elementos do SNIS - 2019 (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento).

Tabela 3: Dados do Sistema de Abastecimento de Água Existente em Açailândia

Informações		Unidade	Indicadores do SNIS	Quantidade (un)
População Atendida	População total atendida com abastecimento de água	habitante	AG001	39.454
	População urbana atendida com abastecimento de água	habitante	AG026	39.454
Quantidade de Ligações	Total (ativas + inativas)	ligação	AG021	13.236
	Ativas	ligação	AG002	10.275





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Tabela 3: Dados do Sistema de Abastecimento de Água Existente em Açailândia

Informações	Unidade	Indicadores do SNIS	Quantidade (un)	
Ativas Micromedidas	ligação	AG004	2.757	
Quantidade de Economias Ativas	Total (ativas)	economia	AG003	10.887
	Micromedidas	economia	AG014	2.983
	Residenciais	economia	AG013	10.410
	Residencias Micromedidas	economia	AG022	2.901
Volume de Água	Produzido	1.000 m ³ /ano	AG006	5.261
	Macromedido	1.000 m ³ /ano	AG012	0
	De serviço	1.000 m ³ /ano	AG024	0
	Tratada Importado	1.000 m ³ /ano	AG018	0
	Bruta Exportado	1.000 m ³ /ano	AG017	0
	Tratada Exportado	1.000 m ³ /ano	AG019	0
	Tratado em ETAs	1.000 m ³ /ano	AG007	0
	Tratada por Simples Desinfecção	1.000 m ³ /ano	AG015	5.261
	Fluoretada	1.000 m ³ /ano	AG027	0
	Micromedido	1.000 m ³ /ano	AG008	370
	Consumido	1.000 m ³ /ano	AG010	1.719
	Faturado	1.000 m ³ /ano	AG011	1.719
Micromedido nas Economias Residenciais Ativas	1.000 m ³ /ano	AG020	343	

Fonte: SNIS (2019)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.3.2.2. Sistema de Abastecimento de Água de Açailândia

a) Histórico

O SAA do Município de Açailândia teve início antes de sua emancipação, através da construção de pequenos sistemas, compostos por poços tubulares com profundidade de, aproximadamente, 100 m, reservatórios elevados de fibra de vidro com capacidade de 10.00 litros e rede de distribuição em PVC, cujos recursos eram repassados através de convênios com o Ministério da Saúde (FNS/FUNASA - Fundo Nacional de Saúde), que atendia a Municípios com população de até 50 mil habitantes, administrados pelas Prefeituras municipais.

À época, foram realizados, também, convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria Estadual de Saúde e da CAEMA, resultando na construção de vários sistemas de abastecimento de maior porte interligados na zona urbana da Cidade, que vieram a se constituir no principal SAA de Açailândia, operado pela CAEMA, em regime de Concessão por um prazo de 50 anos.

Dessa forma, até a metade da 1ª década do século XXI, o abastecimento de água da Cidade de Açailândia era feito em três modalidades, a saber:

- Sistema da CAEMA, responsável pelo abastecimento de água da região central da Cidade;
- Sistemas operados pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços;
- Sistemas operados por entidades comunitárias e por particulares.

b) Criação do SAAE

A Prefeitura criou no ano de 2008 o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia criada através da Lei Municipal no 302/2008, a fim de estruturar, organizar e operar a prestação dos serviços de saneamento, sem fins lucrativos, cuja arrecadação seria sua fonte de receita e o seu superávit seria revertido na expansão e melhoria contínua do Sistema, incluindo-se o início do Sistema de Esgotamento Sanitário.

O SAAE englobou, até aquela data, o conjunto de Sistemas que eram operados pelo Município e vem assumindo, atualmente, a gestão e operação de diversos outros Sistemas existentes em Açailândia e tem sob a sua responsabilidade todos os Sistemas da zona rural.

Dessa forma, segundo o Relatório divulgado pelo SAAE (2015), a sua participação na operação do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade está assim dividida:

- SAAE: 64,03%;
- CAEMA: 33,33%;
- Outros: 2,64%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

c) Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água

c.1) Manancial

O manancial de água utilizado na extração dos poços tubulares, para o abastecimento público, é o Aquífero Itapecuru, que ocorre como aquífero livre e semi-confinado na área do Município. Possui constituição litológica formada por arenitos finos a muito finos, predominantemente argilosos, esbranquiçados, avermelhados e cremes, com níveis sílticos e argilosos que caracterizam uma permeabilidade fraca a regular e uma produtividade de média à fraca com os poços tubulares apresentando vazões entre 3,2 a 25,0 m³/h.

Esse aquífero é alimentado pela infiltração direta das precipitações pluviométricas nas áreas de recarga e pela infiltração vertical ascendente, através das formações inferiores e contribuição dos rios influentes.

O Município é abastecido 100% por manancial subterrâneo.

c.2) Informações Técnicas dos Sistemas de Abastecimento de Água

As informações, descritas a seguir, foram obtidas do Relatório Institucional, elaborado pelo SAAE, em 10/01/2021.

c.2.1) Índices de Abastecimento de Água dos Sistemas

O SAAE abastece, atualmente, cerca de 75% da área urbana do Município de Açailândia, com 22.259 ligações prediais de água, sendo dessas, 19.620 ligações ativas.

A CAEMA, por sua vez, opera o Centro da Cidade e Bairros do entorno, com 12.230 ligações.

As ligações existentes estão distribuídas em baixa renda (social), residencial normal, comercial, industrial e pública.

c.2.2) Análise Crítica a Respeito dos Sistemas Fornecidos à População

Os pontos críticos dos Sistemas são:

- Altas perdas físicas e aparentes (67% na distribuição - SNIS 2019);
- Elevado déficit hídrico;
- Falta de reservatórios;
- Insuficiência no tratamento de água;
- Insuficiência financeira e de gestão em condições precárias, que não permitem cumprir os requisitos mínimos necessários à distribuição de água e tratamento e coleta de esgoto, com qualidade;
- Irregularidade no abastecimento de água à população;
- Escassez de investimentos necessários para fornecer água com qualidade e quantidade necessária à população.

c.2.3) Relação de Poços e de Reservatórios Existentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

A seguir, está apresentado o quadro com a relação de poços e reservatórios existentes, que são operados pelo SAAE e pela CAEMA.

Tabela 4: Poços e Reservatórios Existentes Operados pelo SAAE

Item	Poço	Vazão		Reservatório (m ³)
		(m ³ /h)	(L/s)	
1	PT Piscina	50	14	-
2	PT Joviana	40	11	350
3	PT Polo Moveleiro 01	50	14	350
4	PT Polo Moveleiro 02	40	11	-
5	PT Juscelino	20	6	50
6	PT João Paulo	40	11	-
7	PT Tropical	10	3	350
8	PT Centro de Recreação Vila Ildemar	25	7	-
9	PT UPA	25	7	-
10	PT Bom Jardim 01	40	11	-
11	PT Bom Jardim 02	40	11	350
12	PT Bom Jardim 03	40	11	-
13	PT Vila São Francisco	40	11	-
14	PT Jardim Brasil 01	60	17	-
15	PT Jardim Brasil 02	30	8	-
16	PT Ouro Verde 01	20	6	350
17	PT Ouro Verde 02	20	6	-
18	PT Glória City	25	7	10
19	PT Jardim de Alah	35	10	80
20	PTWR	20	6	200
21	PT Jardim Aulídia 01	50	14	120
22	PT Jardim Aulídia 02	25	7	-
23	PT Colina Park	40	11	20
24	PT Flávio Dino	30	8	20
25	PT Valle do Açaí	50	14	80
26	PT Novo Horizonte	10	3	5
27	PT Piquiá 01	40	11	-
28	PT Piquiá 02	30	8	-
29	PT Piquiá 03	30	8	-
30	PT Piquiá 04	5	1	-

46





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Tabela 4: Poços e Reservatórios Existentes Operados pelo SAAE

Item	Poço	Vazão		Reservatório (m ³)
		(m ³ /h)	(L/s)	
31	PT Reta	5	1	10
32	PT Córrego Novo	5	1	10
33	PT Novo Bacabal	35	10	350
34	PT Hirata	5	1	10
35	PT Barro Azul	5	1	-
36	PT Califórnia	25	7	-
37	PT 30	10	3	-
38	PT Comunidade 30	10	3	-
39	PT Sudelândia	25	7	20
40	PT Conquista da Lagoa 01	5	1	10
41	PT Conquista da Lagoa 02	5	1	10
42	PT Nova Conquista 01	10	3	10
43	PT Nova Conquista 02	5	1	10
44	PT Francisco Romão	10	3	10
45	PT João do Vale	10	3	10
46	PT Vila Berteli	35	10	-
47	PT Plano da Serra	40	11	350
Total		1.225	340	3.145

Legenda: PT - Poço Tubular

Fonte: Relatório Síntese (2021)

Tabela 5: Poços e Reservatórios Existentes Operados pela CAEMA

Item	Poço	Vazão		Reservatório (m ³)
		(m ³ /h)	(L/s)	
1	P1-01 (Próximo do HMA)	80	22	-
2	PT 02 (Próximo do Posto Rancho)	80	22	-
3	PT 03 (Reservatório Central)	80	22	2.000
4	PT 04 (Reservatório Central)	50	14	-
5	PT 05 - Bairro do Jacu	40	11	200
6	PT 06 - Vila Laranjeiras	40	11	-
7	PT 07	40	11	-
Total		410	114	2.200

Legenda: PT - Poço Tubular

47





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fonte: Relatório Síntese (2021)

d) Estimativa Populacional

Conforme o Relatório Síntese, elaborado pelo SAAE, em 2010, a projeção da população de Açailândia, com base nos dados dos Censos do IBGE, para um período de 22 anos, está apresentada no quadro, a seguir. A projeção deverá ser analisada e consolidada cobrindo todo o prazo de concessão.

Tabela 6: Projeção Populacional de Açailândia, no Período de 1991 a 2038

Cenário	Ano	Censo (hab.)	Projeção Adotada - Método Geométrico (hab.)
Imediato	1991	83.820	-
	1996	101.427	-
	2000	88.320	-
	2007	97.034	-
	2010	104.047	-
	2016	110.543	-
	2017		111.665
Curto Prazo	2018		112.799
	2019		113.945
	2020		115.104
Médio Prazo	2021		116.276
	2022		117.460
	2023		118.657
	2024		119.867
Longo Prazo	2025		121.090
	2026		122.236
	2027		123.576
	2028		124.839
	2029		136.116
	2030		127.407
	2031		128.711
	2032		130.031
	2033		131.113
	2034		132.196
	2035		134.361

48





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	2036		135.452
	2037		136.845
	2038		138.253

Fonte: Relatório Síntese - SAAE (2021)

e) Produção Atual de Água Potável e Perdas de Água

Com base na estimativa de população do item anterior e dos parâmetros utilizados a seguir, temos a seguinte produção de água, considerando, como referência, per capita de 200 L/hab. x dia:

- População prevista: 115.104 hab.;
- Coeficientes do dia de maior consumo: $k_1 = 1,2$;
- Coeficiente da hora de maior consumo: $k_2 = 1,5$.

O quadro, a seguir, apresenta a produção atual de água e as perdas estimadas para o sistema.

Tabela 7: Produção Atual de Água e Perdas

Discriminação	Produção	
	(m ³ /h)	(L/s)
Produção atual	1.625,00	451,39
Produção para atender à hora-pico	1.726,56	479,60
Déficit (perdas)	101,56	28,21

Fonte: Relatório Síntese (2021)

f) Reservação Atual

O quadro, a seguir, apresenta as reserwações atual e necessária de água e as perdas de reserwação.

Discriminação	Reserwação Atual	
	(m ³)	(L)
Reserwação Atual	4.000	4.000.000,00
Reserwação Necessária	13.808	13.808.000,00
Déficit (perdas)	9.808,00	9.808.000,00

Fonte: Relatório Síntese (2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

g) Condições Atuais para o Tratamento da Água

Nos 47 poços perfurados do SAAE e nos 7 poços da CAEMA, existem graves problemas de contaminação do solo, por infiltração de água de fossas sépticas, além da dificuldade de se fazer o tratamento da água com cloração simples, devido ao tipo de equipamento de cloração e à eventual falta de cloro em ambas às companhias. Consequentemente, a cloração da água não é constante e ao longo do ano.

Existem poços com alto índice de contaminação como o da rodoviária pública de Açailândia, devido ao grande número de coliformes fecais, em desacordo com a Portaria no 5 de Consolidação do Ministério da Saúde.

7.4. Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário

A Cidade de Açailândia, em particular no que se refere aos serviços de saneamento, principalmente a respeito do sistema de esgotamento sanitário é complexo e oneroso; por isso, é sempre relegado a segundo plano.

A Cidade de Açailândia não possui sistema público de esgotamento sanitário, nem mesmo projeto para a sua construção. Em termos de saneamento, a preocupação ainda é com o abastecimento de água e com a drenagem, esta última em função do perigo oferecido pela erosão urbana. A grande maioria dos domicílios urbanos de Açailândia não tem o seu esgoto interligado à rede pública. Assim, recorre a sistemas individuais de tratamento e/ou disposição de esgotos em fossas e sumidouro.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Bairro Novo Horizonte está em condições sanitárias precárias, com uma população estimada em 300 habitantes, não possui sistema de abastecimento de água, e os poucos poços escavados secam na estiagem, embora profundos. Por isso, muitos desses poços são transformados em fossas negras que contaminam o lençol freático.

Neste povoado há uma grande incidência de doenças de veiculação hídrica (diarreias, micoses, entre outras).

7.4.1. Necessidades do Sistema de Esgotamento Sanitário

O quadro, a seguir, apresenta as necessidades de esgoto de Açailândia até 2031.

Discriminação	Habitantes
Capacidade Atual	40.000
Capacidade Necessária para 2031	131.000
Déficit	91.000,00

Fonte: Relatório Síntese (2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO

8.1. O objeto será contratado mediante a licitação na modalidade Concorrência, por Sistema de Registro de Preço, cujo critério de julgamento será de Menor Preço Global.

8.2. O presente Termo de Referência prevê a participação de Consórcios, no limite de 02 (duas) empresas, tendo em vista a dimensão do objeto.

8.2. Os serviços que fazem parte do objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos Artigos 3º a 5º do Capítulo II do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante a contratação.

8.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos necessários para o atendimento à necessidade são aqueles constantes no corpo do presente documento, juntamente com os Anexos a este, e abrangem:

9.1.1. Os serviços descritos no presente procedimento licitatório são serviços não contínuos, uma vez que possuem natureza e prazos específicos.

9.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade: cumprir fielmente os termos da legislação ambiental pertinente, bem como o preconizado no Artigo 6º inciso XXIV, alínea “e”, da Lei 14.133/2021, de modo a proporcionar a economia da ampliação, conservação, manutenção e operacionalização dos sistemas de saneamento, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. O presente Termo de Referência prevê que na definição da concepção das soluções técnicas utilizadas, serão referenciadas:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das normas técnicas adequadas;
- g) Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- h) Impacto ambiental.

9.1.3. A duração referencial de execução dos Estudos é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

A duração total do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.1.4. Exclusividade/Benefício ME - Microempresa/EPP - Empresa de Pequeno Porte

51





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

(Artigo 48, Lei Complementar no 123/2006): não aplicável, tendo em vista que a exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto desta contratação, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Artigo 6o do Decreto no 8.538, de 06/10/2015.

9.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.1.6. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste TR.

9.1.7. Os requisitos gerais necessários à elaboração do objeto da licitação.

9.1.7.1. Relatório de Planejamento dos Serviços

A primeira entrega consiste no Relatório de Planejamento dos Serviços, que trata dos pré-requisitos para o desenvolvimento dos estudos e dos projetos, da definição das atividades, do cronograma Físico-financeiro do projeto, bem como dos documentos relativos à contratação. O referido Relatório deve conter:

- O planejamento dos serviços a serem executados, a fim de atender ao escopo do deste Termo de Referência;
- Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- Cronograma Físico-financeiro do projeto: deve ser elaborado pela Contratada a partir do prazo referencial; portanto, o tempo e o custo totais propostos pela licitante não poderão ultrapassar os valores referenciais estabelecidos;
- As cópias das correspondências relevantes do Contrato, atas de reuniões e quaisquer outros documentos que venham a subsidiar as discussões técnicas e diretrizes para a elaboração dos projetos conceituais.

9.1.7.2. Mobilização

A mobilização é caracterizada pela instalação em campo das equipes para a realização de vistorias, de pesquisas de demanda, levantamentos complementares ao PMSB, de geotecnia e dos demais serviços necessários para os levantamentos subsidiários para os estudos e os projetos conceituais a serem desenvolvidos.

Após a entrega do Relatório de Planejamento de Serviços deverá ser agendada uma reunião entre a Contratada e a Prefeitura Municipal para a apresentação do referido Relatório.

As considerações e os acordos firmados devem ser registrados em ata. Posteriormente, o Relatório será avaliado pela municipalidade, que emitirá parecer favorável à sua aprovação, ou não, cabendo a solicitação de adequações para a conformidade da documentação.

A mobilização, por sua vez, será realizada somente após a aprovação do Relatório do Planejamento de Serviços pela Fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Caso a Fiscalização julgue que a mobilização foi efetivada e está em condições de aceitação, deve emitir parecer contendo, inclusive, a ata da referida reunião. O presente parecer, bem como o relatório subsidiário dará início, assim, ao processo de medição.

9.1.7.3. Quantitativos de Serviços para a Execução de Obra

- a) A contratada deve apresentar o quadro-resumo das composições e das quantidades de serviço em todas as disciplinas que gerarem custos de obra, conforme a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT e do SINAPI. A memória de quantidades de serviços deve estar compatível com os desenhos e as soluções conceituais do anteprojeto, refletindo, inclusive, as revisões que tenham sido feitas;
- b) As composições de serviços que não constem do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT, ou mesmo do SINAPI, deverão ser elaboradas pela contratada de acordo com a Instrução de Serviço no 22/DG, de 28/12/2010, especialmente seu Artigo 4º (como exemplo).

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Para o correto dimensionamento das soluções necessárias para a universalização dos serviços, e elaboração de sua proposta, cada Licitante poderá realizar uma vistoria na Área de Projeto, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, devendo a visita ser agendada previamente pela Prefeitura de Açailândia.

10.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar Declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 67 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O modelo de execução dos serviços contratados deverá ser apresentado pela Contratada na entrega do Relatório de Planejamento dos Serviços e Mobilização,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

conforme especificado nos itens 9.1.7.1 e 9.1.7.2 deste Termo de Referência. O cronograma para a execução dos serviços deverá conter os prazos estabelecidos para a entrega dos Estudos e prazos de Análises/Revisões, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro apresentado no Anexo II.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

12.2. As entregas devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, situado no anexo da Prefeitura Municipal de Açailândia.

12.3. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as Partes, após as entregas protocoladas, deverão ser agendadas reuniões entre a empresa contratada e a Prefeitura de Açailândia. Essas reuniões deverão ser previstas no Cronograma Físico, e as respectivas datas podem ser revistas, desde que seja acordado entre as Partes.

12.4. Os pagamentos serão realizados periodicamente e vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos estudos e projetos, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro.

12.5. A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do Contrato.

12.6. A Contratada deve fazer entregas ordenadas dos Estudos previstos no Cronograma Físico-financeiro. Cada disciplina deve constituir um pacote de trabalho completo.

12.7. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação das disciplinas por parte da Prefeitura de Açailândia.

12.8. Todas as revisões dos Produtos, por parte da Contratada, devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela Prefeitura.

12.9. A aprovação dos estudos e relatórios deverá ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos, em que será emitido parecer analítico e conclusivo pela coordenação responsável, no qual a avaliação dos Produtos será realizada em função dos normativos pertinentes e das especificações técnicas apontadas neste Termo de Referência.

12.10. A Administração Pública nomeará, por meio de portaria específica, um representante para atuar na fiscalização do Contrato.

12.11. Para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais, a entrega de todas as versões de cada disciplina deverá ser acompanhada do checklist respectivo, preenchido e assinado pela Contratada.

12.12. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a Lei nº 14.133, de 2021, e a Lei nº 9.784, de 1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.13. As garantias de execução contratual são tratadas em item específico deste Termo de Referência.

12.14. Os Estudos e Relatórios serão entregues em mídia digital (PDF) e em arquivos editáveis (Excel, Word e DWG).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

13.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

13.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

13.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

55





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

13.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente, em particular aquelas fixadas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

14.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

14.1.7. manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

14.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

56





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

14.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

57





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

14.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

14.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

58





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

14.29. No caso de execução de obras:

14.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

14.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

59

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A sanção prevista na alínea “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

60





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

15.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que ordena o certame ou assina o contrato.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.

15.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

15.16. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

61





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. No certame em questão, é vedada a subcontratação parcial do objeto, não havendo especificidades das atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo, que apenas são subsídio para o desenvolvimento dos serviços associados ao principal do objeto, inclusive, toda a infraestrutura relacionada, em consonância com os serviços exigidos nos "Critérios de Habilitação".

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações.

18.2. Caberá ao fiscal do Contrato, fazer cumprir todas as exigências da Prefeitura Municipal de Açailândia, descritas no Termo de Referência.

18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

18.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

62





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Açailândia.

19.2. Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do Contrato concomitantemente às medições realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

19.3. A aceitação da parcela do objeto pela fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os serviços executados serão medidos e pagos em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, sendo de responsabilidade da fiscalização do Contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições.

20.2. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do Contrato, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas, serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente, indicados pela Contratada.

20.4. Nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo XI, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Autarquia atestar a execução do objeto do Contrato. Deste modo, o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a fluir quando a Contratada apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não contabilizando o início do prazo, no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

63





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

20.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, serão tomadas as providências previstas no Artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou em outra que vier a substituí-la.

20.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.10. Conforme disposto no item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

21. REAJUSTE

21.1. Caso decorra período superior a um ano - contado a partir da data-base do orçamento, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

21.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_t - I_0)}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

I_t = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

21.5. Para itens de Contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

21.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos Contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento, após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte
- (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados, cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”;
- O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

21.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

21.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do Artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, por seguro-garantia ou por fiança bancária:

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do Artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

67





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, comete ato passível de sanção a licitante que:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.3. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

23.1.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato.

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.1.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

23.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Capítulo VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

23.4. Para cálculo da aplicabilidade da multa mencionada no item anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - De caráter compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou, nos casos de rescisão do Contrato, calculados sobre a parte inadimplida; e
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; e b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder à alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

68





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

23.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, e na Instrução Normativa nº 02, de 04 de janeiro de 2019, ou em outra que vier a substituí-la.

23.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Açailândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, se aplicam às licitações.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

24.1. Habilitação

24.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidades fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

24.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela licitante estão previstos no Edital.

24.1.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão:

24.1.3.1. Atestados de capacidade técnica;

a) Capacidade Operacional - Capacidade Técnica da Proponente

Experiência Específica da Proponente em Elaboração de Estudos para Estruturação de Concessão Pública para um conjunto de investimentos (CAPEX) no montante maior, ou igual, a 1 bilhão de reais.

Será avaliada a experiência específica da Proponente na execução de Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica-Ambiental para Concessões por meio de atestado de serviços, elaborados pela empresa(s), a qualquer época, comprovados mediante atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Obs.: Quando a certidão ou o atestado não for emitido pela Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória da Contratante Principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência.

b) Capacidade Profissional - Capacidade da Equipe Técnica

69





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Para os profissionais destinados para as funções de Coordenação será avaliada a experiência contida na alínea “a”.

A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para este profissional:

➤ Atestado a ser apresentado: para o profissional Geral - serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e/ou Sanitária e tenha exercido a função de Consultor ou Gerente ou Coordenador-Geral de Estruturação de Estudos e/ou Projetos de Concessões Públicas, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Após a homologação e publicação desta, a administração convocará a adjudicada para assinar a respectiva ata de registro de preços, no prazo de até cinco dias prorrogáveis por igual período uma única vez desde que a motivação seja aceita pela Município.

25.2. A não assinatura da ata acarretará nas sanções previstas neste termo e no edital e na decadência do direito.

25.2.1. Neste caso, serão convocados os licitantes remanescentes com prioridade a aqueles que ocupem condição de cadastro de reserva, se houver.

26. ANEXOS

26.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

26.1.1. Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;

26.1.2. Anexo - Modelo do Quadro "Proposta da Licitante".

70





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO V - TERMO DE MEDIÇÃO

TERMO DE MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do fiscal designado, _____, __cargo____, Matrícula nº _____, exara o presente termo de medição referente ao Contrato nº ____/____, tendo por objeto O registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº ____/____, executado pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, na forma da planilha anexa, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado pela contratada.

71

_____, ____/____/____

Nome fiscal da SINURB
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, os serviços de O registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº ____/____, no município de Açailândia/MA, objeto do Contrato nº ____/____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Açailândia/MA e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Nome do Responsável Técnico

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, os serviços de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº ____/_____, objeto do Contrato nº ____/_____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Açailândia/MA e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

____/____/____

Nome do Responsável Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anexo VIII
Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº _____

Contrato que entre si celebram o Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ.: _____, localizada na _____, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Srº. _____, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE.

75

CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de _____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento O registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídicos, incluindo Levantamentos, Investigações, Pesquisas, Soluções Tecnológicas e demais Informações necessárias à realização de futura licitação para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo: expansão, operação e manutenção dos Sistemas de Açailândia/MA, na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente.

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do processo administrativo descrito na cláusula primeira independente de transcrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 150/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Concorrência nº ____/2022 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº ____/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta em empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, art. 46, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução da obra/serviço é o disposto no memorial descritivo, sendo este à rua _____.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de ____ (....) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. São vedadas:

7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

76





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4 deste edital.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

77





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente, em particular aquelas fixadas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

78

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.1.7. manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.29. No caso de execução de obras:

11.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das

81





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.2.2. A sanção prevista na alínea “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

12.2.6.1. a aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que ordena o certame ou assina o contrato;

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.

83





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

12.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.8. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

84

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art.136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

13.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_t - I_0)}{I_0} \times V$$

Em que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

I_t = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

13.5. Para itens de Contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

13.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

13.6.1. Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos Contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

13.6.2. Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento, após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados, cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”;

13.6.3. O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

13.6.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando for o caso.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.2.2., 14.2.3. e 14.2.5., obedecerão ao que segue:

14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.4. Os emitentes das garantias previstas na cláusula 16 deste instrumento deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

15.2. A vigência do contrato será de ____ meses, contados da data da sua assinatura.

15.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

15.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

87

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista na alínea “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 17.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.4., e impedirá o responsável de





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

17.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que assina o contrato.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.

17.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% por dia.

17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

17.16. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

89





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17.18. É garantido o direito de recurso ou pedido de reconsideração das sanções aplicadas ao contratado nas condições fixadas no item 22 do edital de licitação correspondente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS LITÍGIOS E DO FORO

18.1. Os possíveis litígios resultantes deste contrato administrativo poderão ser resolvidos de forma preventiva via conciliação ou na seara do Poder Judiciário, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

19.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

CREA/CAU:

19.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

Açailândia/MA, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

90





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO IX – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__

A Prefeitura Municipal de _____ UF _____, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

91

_____/____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(..), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para ... consistente de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital da Concorrência nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLANILHA PREÇOS			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Face a indivisibilidade do certame, não será admitida a adesão de órgãos não participantes na licitação que gerou a presente ata.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., podendo ser prorrogada uma vez por igual período na forma do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

93





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na alínea “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 17.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

7.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que assina o contrato.

7.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.

7.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% por dia.

7.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

7.16. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.18. É garantido o direito de recurso ou pedido de reconsideração das sanções aplicadas ao contratado nas condições fixadas no item 22 do edital de licitação correspondente.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo ou decréscimo, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data

96





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(es) registrado(s)

97

